CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 178/2026

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2026, de um lado o Município de Arroio doSal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, n.º111, município de Arroio do Sal - Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sra. Vera Rejane Dos Santos Braga, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, PETSHOP BELA FERA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 50.594.295/0001-40, com sede na Rua Rodolfo Maggi, nº 33, Bairro Santa Rita, cidade de Três Cachoeiras/RS, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Maicon Pinho Raupp, nacionalidade brasileira, Casado, Comunhao Parcial, nascido em 23/09/1986, empresário, nº do CPF 015.025.690-60, identidade: 2087648982, órgão expedidor SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Tomas Francisco de Oliveira, número 189, bairro Santo Anjo Da Guarda, município Tres Cachoeiras - RS, CEP: 95.580-000, doravante denominadasimplesmente **CONTRATADA**, celebram este Termo de Credenciamento, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

Documento assinado digitalmente em 05/10/2026 17:15:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZrYZw para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de acolhimento, hospedagem, alimentação e manejo de cães recolhidos ou encaminhados pelo Município de Arroio do Sal/RS, especialmente animais que, em razão de suas condições, comportamento, porte ou situação de vulnerabilidade, necessitem de abrigo adequado e cuidados específicos, conforme especificações do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Lote/Item	Serviços	Limite anual	Valor unitário
01/01	Cães agressivos/alto risco. Animais com comportamento agressivo ou de dificil contenção, que exijam manejo especial e possam representar risco à equipe, aos demais cães ou à rotina do hotel.	12	R$ 8.333,33

02/01	Cães de grande porte ou com maior exigência de manejo, incluindo Doberman, Pastor Alemão, Rottweiler, Pitbull e animais de características semelhantes.	12	R$ 3.333,33
03/01	Cães sem risco/comportamento sociável. Animais sociáveis, de manejo mais simples, que não apresentem comportamento que coloque em risco a equipe, outros cães ou a rotina normal do hotel.	12	R$2.000,00

2.2. o pagamento será calculado proporcionalmente aos dias de efetiva permanência, mediante a fórmula: valor mensal ÷ 30 × número de dias de permanência.

2.3. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos exigidos, devidamente atestados pelo responsável pela fiscalização.

2.4. O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente prestados, não havendo pagamento por vagas disponibilizadas e não utilizadas.

2.5. Em caso de irregularidade na documentação ou na prestação dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso até a devida regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.2. A distribuição dos animais entre os credenciados será realizada mediante sistema de rodízio, observando-se a categoria do animal, a disponibilidade e a capacidade de atendimento de cada credenciado.

3.3. O rodízio deverá assegurar tratamento isonômico entre os prestadores credenciados, evitando concentração injustificada da demanda em um único estabelecimento. Quando o credenciado da vez não possuir disponibilidade ou condições para receber o animal, a demanda será encaminhada ao próximo credenciado apto, mantendo-se a sequência do rodízio.

Documento assinado digitalmente em 05/10/2026 17:15:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZrYZw para verificar a autenticidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

4.2. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

4.3. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. São obrigações do prestador credenciado:

a) Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Receber e acolher o animal encaminhado pelo Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, ressalvadas situações justificadas de impossibilidade de atendimento, previamente comunicadas à Administração.

c) Disponibilizar instalações adequadas e seguras;

d) Fornecer alimentação e água em quantidade e condições adequadas;

e) Manter os animais em condições apropriadas de higiene e bem-estar;

f) Realizar o manejo diário dos animais;

g) Manter os espaços limpos e higienizados;

h) Adotar os cuidados necessários de acordo com as características de cada animal;

i) Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência relevante;

j) Comunicar eventual doença, lesão, fuga, morte ou alteração significativa no comportamento do animal;

k) Permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Municipal;

l) Manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas;

m) Cumprir as normas de proteção e bem-estar animal;

n) Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos animais enquanto estiverem sob sua

Documento assinado digitalmente em 05/10/2026 17:15:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZrYZw para verificar a autenticidade.

responsabilidade;

o) Não transferir os animais para terceiros sem autorização do Município**.**

5.2. São obrigações da Contratante:

a) encaminhar os animais aos prestadores credenciados conforme a necessidade;

b) Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente responsabilizar-se pelo transporte dos animais até o estabelecimento credenciado, bem como pela eventual retirada ou transferência dos animais, quando necessário;

c) Informar as características e condições conhecidas dos animais;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

e) Verificar a adequada prestação dos serviços;

f) Comunicar ao credenciado eventuais irregularidades constatadas;

g) Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados;

h) Fornecer as informações necessárias para a adequada execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Os valores constantes na tabela de procedimentos poderão ser reajustados anualmente, após decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores , nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento ao contrato de credenciamento, aplicando-se simultaneamente a todos os prestadores credenciados. Fica vedada a concessão de reajuste em percentual diferente para prestadores distintos, a fim de preservar a isonomia entre os credenciados.

6.3. Na hipótese de ocorrência de fato superveniente imprevisível e extraordinário que provoque desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser pleiteada a revisão extraordinária dos valores, mediante comprovação técnica da variação de custos e análise pela Administração, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3047 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prevista no orçamento vigente, observada a disponibilidade

Documento assinado digitalmente em 05/10/2026 17:15:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZrYZw para verificar a autenticidade.

orçamentária para a emissão dos respectivos empenhos.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal, Vagner Oliveira dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. Atribuições do Fiscal:

a) acompanhar a execução dos serviços;

b) verificar as condições de acolhimento dos animais;

c) conferir os serviços efetivamente prestados;

d) verificar a quantidade de animais acolhidos;

e) verificar a categoria atribuída aos animais;

f) registrar ocorrências;

g) solicitar correções quando identificadas irregularidades;

h) atestar os serviços para fins de pagamento.

9.3. O prestador deverá permitir livre acesso do fiscal aos locais de acolhimento, respeitadas as normas de segurança e funcionamento do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

10.1. Descredenciamento Voluntário:

O prestador poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar à Administração as providências necessárias para não interrupção dos atendimentos objeto do chamamento público.

10.2. Descredenciamento por Iniciativa da Administração A Administração Municipal poderá proceder ao descredenciamento do prestador nas seguintes hipóteses:

Documento assinado digitalmente em 05/10/2026 17:15:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZrYZw para verificar a autenticidade.

a) Perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no edital de chamamento público;

b) Descumprimento reiterado ou grave das obrigações contratuais, após notificação e oportunidade de regularização;

c) Aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;

d) Comprovação de fraude no faturamento ou nos atendimentos prestados;

e) Encerramento das atividades do prestador ou alteração do objeto social que torne incompatível a prestação dos serviços credenciados;

f) Rescisão por mútuo acordo entre as partes.

10.3. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, com notificação formal do prestador e concessão de prazo para apresentação de defesa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente aos serviços relacionados à infração, considerando a respectiva categoria e o período de prestação, conforme os valores estabelecidos neste Edital, observada a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas seguintes hipóteses:

c.1) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Dar causa à inexecução total;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

c.4) Não manter as condições assumidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Documento assinado digitalmente em 05/10/2026 17:15:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZrYZw para verificar a autenticidade.

c.5) Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo estabelecido;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando o credenciado:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante sua execução;

d.2) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

d.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Chamamento Público nº 07/2026.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O descumprimento das cláusulas, condições ou obrigações previstas neste Termo poderá

Documento assinado digitalmente em 05/10/2026 17:15:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZrYZw para verificar a autenticidade.

ensejar a adoção das medidas cabíveis, inclusive a rescisão ou o descredenciamento, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

13.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

13.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 07/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

13.5. Fica eleito o foro da Comarca de Torres/RS para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

Arroio do Sal, 05 de outubro de 2026.

Nome: PETSHOP BELA FERA LTDA
CNPJ: 50.594.295/0001-40
Assinado com certificado digital avançado

VERA REJANE DOS SANTOS BRAGA
Prefeita do Município

PETSHOP BELA FERA LTDA
Contratada

Documento assinado digitalmente em 05/10/2026 17:15:36
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/ZrYZw para verificar a autenticidade.